

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 310/2018

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 310/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.”

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.935.826/0001-30, com sede na Avenida Ruy Barbosa, nº 965 – Aflitos, CEP 52.011-040, Recife - PE, neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL, Sra. **ESTHER SANDRELLY ALBURQUERQUE CRESPIM**, portadora do CPF nº 879.080.934-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Edital do Pregão Presencial nº 09/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de: Veículo Ambulância tipo “A” – Simples Remoção para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município Balneário Pinhal/RS, conforme especificado na Ata de Registro de Preços nº 06/2018 e Edital do Pregão Presencial nº 09/2018, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

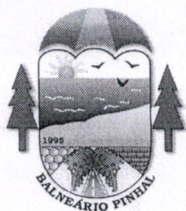
CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (RS)
10	Veículo Ambulância tipo “A” – Simples Remoção	Chevrolet / S10 2.8 4x4	Unid.	01	R\$ 168.000,00

Especificações

Veículo tipo Pick-Up cabine simples, com tração 4x4, zero KM, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de Simples Remoção, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade de carga 1.000 kg Motor; Potência 200 CV; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínimo 100 A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000 W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Pannel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 para 12 V (potência máxima de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LED em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0A por sinalizador. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society os Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; Sistema fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUS. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento com sistema de elevação do trono do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega – mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direta, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

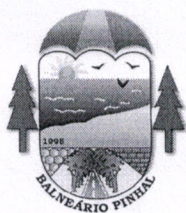
- 4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
- 4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor RS
2031	4936	449052 00000000	9.616/4	05/12/2018	R\$ 168.000,00

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

5.2 O pagamento será efetuado, pelo **MUNICÍPIO**, **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **item 5.1**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

5.3 Qualquer dos documentos citados no **item 5.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 O **MUNICÍPIO** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 O pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO** por meio de Ordem Bancária, em favor da **CONTRATADA**, conforme Nota Fiscal de Vendas/Fatura.

5.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao **MUNICÍPIO**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA: ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O veículo deverá ser entregue ao **MUNICÍPIO** no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pelo **MUNICÍPIO**, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

6.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pelo **MUNICÍPIO**.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Avenida Itália nº 3100	Centro	Balneário Pinhal/RS	95.599-000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

7.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8.2 Comunicar prontamente ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

8.3 Efetuar o pagamento ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

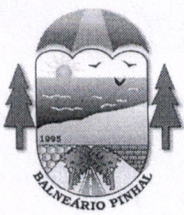
10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

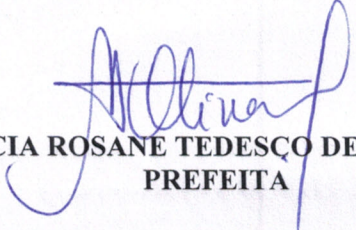
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

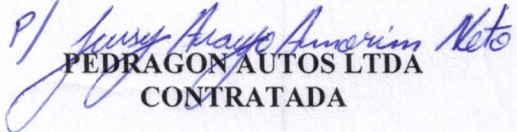


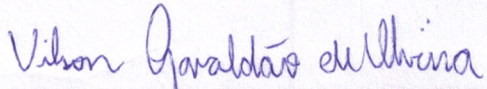
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

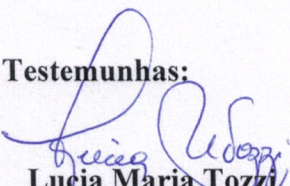
Balneário Pinhal/RS, 05 de dezembro de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



PEDRAGON AUTOS LTDA
CONTRATADA


VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi

CIC/MF n° 106.735.800/59
CI/SSP/RS n° 9008649338


Beronis Teresinha Silveira da Silva
CIC/MF n° 508.664.600/63
CI/SJS/RS n° 1036723011

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n° 310/2018, firmado entre o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL** e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**.